



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do “Projeto Esporte nos Bairros” no Município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o projeto "Esportes nos Bairros", destinado a oferecer atividades esportivas gratuitas aos munícipes residentes nos bairros periféricos e nos distritos de Campo Largo, visando à inclusão social e à promoção da qualidade de vida por meio do esporte.

Art. 2º O projeto tem os seguintes objetivos:

- I - proporcionar o acesso à prática esportiva para pessoas de todas as faixas etárias, incentivando um estilo de vida saudável;
- II - promover o esporte como ferramenta de desenvolvimento físico, social e emocional dos participantes;
- III - criar e fortalecer hábitos de atividade física, lazer e integração comunitária;
- IV - identificar e incentivar talentos esportivos no município;
- V - ampliar a oferta de espaços para a prática de esportes, contribuindo para a redução do sedentarismo e de fatores de risco à saúde.

Art. 3º À Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será responsável pela coordenação, organização e execução do projeto.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, associações esportivas, associações sem fins lucrativos e instituições de ensino para viabilizar e ampliar o alcance do projeto.



178/2026



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I - definir os bairros e locais de realização das atividades esportivas;
- II - selecionar e capacitar profissionais qualificados para ministrar as atividades;
- III - estabelecer um cronograma de aulas e eventos esportivos abertos à comunidade;
- IV - garantir ampla divulgação do projeto, informando sobre as vagas disponíveis e as modalidades oferecidas;
- V - realizar o cadastro dos interessados e definir critérios para a participação nas atividades esportivas.
- VI - dar preferência para ingressar nas vagas, aquelas pessoas com Cadastro Único ativo e atualizado, em situação de vulnerabilidade social.
- VII - realizar competições durante o ano daquelas modalidades oferecidas pelo projeto.
- VIII - criar um sistema de monitoramento e avaliação do impacto do projeto na comunidade.
- IX - oferecer capacitações periódicas para os profissionais envolvidos no projeto.
- X - implementar parcerias com escolas municipais, estaduais e federais para integrar atividades esportivas ao ambiente escolar.
- XI - promover eventos esportivos comunitários para fortalecer o engajamento social.
- XII - incentivar o voluntariado para apoio na execução das atividades esportivas.
- XIII - estimular a formação de equipes representativas do município em diferentes modalidades esportivas.
- XIV - buscar patrocínios e incentivos financeiros para ampliar o projeto.





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

XV - criar oficinas esportivas itinerantes para atender bairros com menor acesso a infraestrutura esportiva.

XVI - Desenvolver um plano de manutenção e ampliação da infraestrutura esportiva nos bairros.

XVII - realizar palestras e seminários sobre os benefícios do esporte e da atividade física para a comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes para sua implementação e funcionamento.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, e entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de fevereiro de 2026.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
11/02/2026 14:12:59

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

